

Lei nº 1.158/2022

Meruoca/CE, 06 de outubro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROIBIR A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida utilização de fogos de artifícios que causem poluição sonora como estouros e estampidos, no Município de Meruoca.

§ 1º A proibição a que se refere este artigo se entende a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2º A infração ao disposto neste artigo implicará em multa ao infrator no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), valor que será duplicado na reincidência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 06 de outubro de 2022.



JOSE HERTON ALVES DE SOUSA

Prefeito Municipal